



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Reestruturação e Regulamentação do Fundo Social de Solidariedade e do Conselho Deliberativo do Município de Cândido Rodrigues, da denominação de sua nomenclatura, revoga a Lei nº 589, de 29 de Agosto de 1.983 e dá outras providências”.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Fundo Social de Solidariedade de Cândido Rodrigues, criado pela Lei Municipal nº 589, de 29 de agosto de 1.983, passa a reger-se reestruturado e regulamentado em conformidade com os termos da presente Lei Municipal.

Parágrafo único. Nas citações ou remissões relativas ao Fundo Social de Solidariedade de Cândido Rodrigues, será adotada a nomenclatura “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)”, em homenagem à cidadã benemerita *in memoriam* de Cândido Rodrigues.

Art. 2º. Compete ao “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)”, vinculado ao Gabinete do Prefeito, articular, promover e financiar serviços, projetos, programas e ações voltados a situações emergenciais e preventivas às situações de risco e vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para a execução da competência referida no *caput* deste artigo, o “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)”, exercerá entre outras, as seguintes funções:

- I - elaborar plano de ação anual com programação orçamentária;
- II – promover a articulação e parcerias com as unidades da administração pública direta e/ou outras entidades públicas e privadas;
- III – implementar e executar projetos voltados à capacitação profissional e geração de renda;
- IV – estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de prevenção, proteção e inclusão social;



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

V – levantar recursos humanos para atuarem de forma voluntária nas atividades do Fundo Social de Solidariedade;

VI – arrecadar recursos materiais e financeiros através de contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos do Poder Público, entidades ou órgãos públicos e privados;

VII – difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à educação, arrecadação e distribuição de alimentos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º. O “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)”, terá a seguinte estrutura:

a) Presidência do Fundo Social de Solidariedade e Diretoria Administrativa;

b) Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)”, será presidido por cônjuge do Prefeito ou por pessoa por ele escolhida, que será nomeada (o) mediante Portaria, contará com uma Diretoria Administrativa e será dirigido por um Conselho Deliberativo.

§ 1º. A Diretoria Administrativa do “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)”, será nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, para o exercício de cada mandato, sendo os (as) representantes nomeados (as) mediante livre escolha do Prefeito e composta por:

I – Presidente;

II – Secretário (a) e;

III – Tesoureiro (a).

§2º. O Conselho Deliberativo do “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)”, será composto de 6 (seis) membros, representantes da Administração Pública Direta e da Sociedade Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, para o exercício de cada mandato, sendo os (as) representantes nomeados (as) mediante livre escolha do Prefeito, os quais serão denominados conselheiros, assim distribuídos:



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

I – 03 (três) representantes do Poder Público, dos Departamentos Municipais da Administração Pública Direta;

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade.

§ 3º. Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.

§ 4º. As funções dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém serviço público relevante.

§ 5º. Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito.

Art. 5º. A gestão do “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)” será exercida pelo (a) Presidente auxiliado (a) pelo (a) Secretário (a) nas questões administrativas e pelo (a) Tesoureiro (a) nas questões de ordem financeira.

Art. 6º. As atividades do “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)”, serão financiadas por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais.

Art. 7º. Ao Conselho Deliberativo do “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)”, constituído na forma do § 2º, art. 4º da presente Lei Municipal, competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 8º. Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade “Marli Cristina de Oliveira (Tina)”:

- I - Recursos consignados nas peças orçamentárias municipais;
- II - Contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;
- III - Rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes de aplicação de seus recursos e depósitos;



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

IV - Resultado de promoções destinadas a angariar fundos, campanhas filantrópicas e beneficentes;

V - Produto de arrecadação de leilão de sucatas realizado pelo município, consideradas inservíveis para o serviço público;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Saldos orçamentários de exercícios anteriores;

VIII - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;

IX - Receitas provenientes de promoções filantrópicas oficiais do Município;

X - Outros recursos legalmente constituídos.

Artigo 9º. O “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)”, contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 10. Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositados em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO V **DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** **“MARLI CRISTINA DE OLIVEIRA (TINA)”**

Art. 11. São projetos permanentes e contínuos do “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)”, a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas:

I - Bazar Solidário;

II - Campanha do Agasalho;

III - Meses de campanha de conscientização em geral, tais como: Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul, entre outros;

IV - Cursos de Capacitação Profissional, tais como: Padaria Artesanal, Escola da beleza, Corte e Costura, entre outros.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

§ 1º. O rol de projetos descritos no art. 11, é exemplificativo, cabendo ao (à) Presidente do Fundo Social, conjuntamente com o Conselho Deliberativo, definir outros projetos, não incluídos no referido rol.

§ 2º. Compete exclusivamente ao “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)”, deliberar sobre a forma de aplicação das disponibilidades financeiras, bem como autorizar toda e qualquer despesa que deva correr à conta de recursos próprios.

§ 3º. Compete exclusivamente ao “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)”, deliberar sobre a conveniência da aceitação ou não de contribuições particulares, bem como outras formas de cooperação.

Art. 12. Para o desenvolvimento dos projetos elencados no artigo 11 desta lei, dependente de prévia deliberação do Conselho Deliberativo, fica autorizado o “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)” a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, consórcios, contratos, acordos ou ajustes entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)”, o produto da arrecadação proveniente de leilões realizados no órgão competente da Gestão Pública dos materiais aludidos no inciso V do art. 8º desta lei, quando o caso, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem a assistência aos necessitados.

Art. 14. Caberá as demais Unidades municipais oferecer auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 15. O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, a ser disciplinado por decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do Fundo de natureza financeira, a ser gerenciada na forma do Artigo 8º, § 2º desta Lei, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação Orçamentária necessária para a implementação desta lei, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes neste exercício, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.

Art. 18. A presente Lei será regulamentada no que lhe couber através de Decretos, Portarias e atos do chefe do poder executivo;

Art. 19. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 589, de 29 de agosto de 1.983.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 05 de dezembro de 2022.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI

Prefeito Cândido Rodrigues



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº /2022 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 05 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a Reestruturação e Regulamentação do Fundo Social de Solidariedade e do Conselho Deliberativo do Município de Cândido Rodrigues, da denominação de sua nomenclatura, revoga a Lei nº 589, de 29 de Agosto de 1.983 e dá outras providências”**, para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

Solicitamos a revogação da Lei Municipal nº 589, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e sanção de uma nova Lei Municipal para reestruturar e regulamentar o Fundo Social de Solidariedade, com a denominação da nomenclatura “Fundo Social de Solidariedade Marli Cristina de Oliveira (Tina)”, em homenagem à cidadã benemerita *in memoriam* de nosso município.

Destaca-se que a nova Lei visa adequar o Fundo Social de Solidariedade à atual realidade, tendo em vista que a Lei instituidora em nosso município foi promulgada há quase 40 (quarenta) anos, estando em dissonância com o momento em que vivemos.

O Fundo Social de Solidariedade se mostrou desde o início valioso instrumento do Poder Público no planejamento, implementação e desenvolvimento de projetos e serviços e atendimento e assistência à população do Município em situação de vulnerabilidade social com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida.

Nesta Lei atualizada, o Fundo Social contará com a Presidência, Diretoria Administrativa e um Conselho Deliberativo para ser um Órgão de Administração vinculado ao Gabinete do Prefeito, com estrutura formal e de órgãos de apoio administrativo para o desenvolvimento de suas atividades.

Diante do exposto, solicito à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, especial atenção à tramitação da propositura.

Atenciosamente,

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP